



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO
PRETO**

Oficial Titular: Nelson Luis Milanetto

Avenida Costábile Romano, 967 - Ribeirânia
Tel.: (16) 4009-5199 - Email: contato@rtdribeirao.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 62719 de 27/01/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 27/01/2026, o qual foi protocolado sob nº 65466, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **62719** e averbado no registro primitivo nº 47332 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO na presente data.

Apresentante
GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE

Natureza
Estatuto Social > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: GRUPO FUTURO GESTAO DE SAUDA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUCAS FRANCA CARLOS:389.540.828-07 (Padrão: Gov.br)

Ribeirão Preto - SP, 27 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente

RAFAEL JOSE NORDI MILANETTO
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

62719



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1211294PJL000065466JL267

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



ESTATUTO SOCIAL

GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ARTIGO 1º - O GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE (GRUPO FUTURO) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, constituída sob a forma de associação, com atuação de natureza social voltada, predominantemente, para a área de assistência à saúde, com uma proposta inovadora de execução das atividades profissionais, preferencialmente, por seus próprios integrantes, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, habilitando-se, assim, ao seu reconhecimento como Organização Social – OS.

ARTIGO 2º - O GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE tem sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, junto ao Edifício Times Square Business, localizado na Avenida Presidente Vargas, Nº 2121, 23º andar, sala 2303, bairro Jardim Santa Angela, CEP: 14020-260, em Ribeirão Preto-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fim de cumprir suas finalidades e considerando as atividades a serem desenvolvidas, o GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em território nacional, mediante autorização do Conselho de Administração, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

ARTIGO 3º - O prazo de duração do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE será indeterminado, iniciando-se a partir do seu registro oficial, sendo que poderá utilizar, como nome fantasia, a denominação “GRUPO FUTURO”.

ARTIGO 4º - O GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE terá atuação de natureza social, voltada principalmente para a área de assistência à saúde, devendo obedecer, no desenvolvimento de

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, apresentando as seguintes finalidades:

- I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial na área da saúde, pública ou privada, realizando assistência médica e hospitalar e/ou ambulatorial em geral;
- II. Promover a educação na área da saúde, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde para crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
- III. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde e sustentabilidade;
- IV. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;
- V. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
- VI. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE;
- VII. Desenvolver atividades de assessoria, consultoria e prestação de serviços à entidades da iniciativa privada, públicas municipais, estaduais e federais, em suas aspirações e necessidades na área da saúde;
- VIII. Montagem, fornecimento, administração, gestão e/ou cogestão de serviços em estabelecimentos de saúde em geral (PA, UPA, UBS, SAMU, CAPS, USF, etc), com ou sem o oferecimento de recursos humanos e materiais, abrangendo ainda os serviços correlatos na área de saúde (farmácias, laboratórios de análises clínicas, exames médicos, serviços de diagnósticos por imagem, etc);
- IX. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- X. Promoção de atividades ou de finalidades com relevância à criança e ao adolescente;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



- XI. Promoção de assistência social;
- XII. Assessoria às entidades que atuem na área do desenvolvimento físico ou mental através da prática esportiva;
- XIII. Atendimento às pessoas com deficiências físicas ou mentais e com mobilidade reduzida, com publicação de material audiovisual e livros relacionados às atividades desenvolvidas na entidade;

ARTIGO 5º: A consecução dos objetivos previstos neste artigo acima será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, tendo como fonte de recursos para a manutenção da entidade a doação de recursos físicos, humanos e financeiros, de pessoas físicas ou jurídicas, contribuições mensais de associados, e ainda pelo pagamento da prestação de serviços à outras organizações privadas e a órgãos do setor público.

ARTIGO 6º: Os serviços de assistência à saúde, educação em saúde e assistência no exercício de direitos da saúde, mencionados no caput deste artigo, serão prestados pelo GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE à comunidade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente, ressalvada a conveniência e oportunidade de sua realização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade beneficente deverá obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

ARTIGO 7º: Estão incluídas nas atividades a serem desenvolvidas pelo GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE: (i) prestação de serviços de consultoria, elaboração e implementação de projetos, apoio técnico e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, relacionados com o objeto social do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE.

ARTIGO 8º - Obrigatoriamente, os recursos provenientes dos serviços prestados e os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades decorrentes da finalidade do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social e desenvolvimento de suas atividades, não havendo distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de dissolução ou extinção do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, a destinação de eventual patrimônio remanescente deverá ser feita para entidades beneficentes certificadas ou às entidades Públicas, conforme disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar Nº 187/2021.

ARTIGO 9º - Em razão da natureza de sua constituição, é proibida a distribuição de bens, rendimentos ou de qualquer parcela do patrimônio bruto ou líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, divórcio ou falecimento de associado ou membro da entidade.

ARTIGO 10º - Em caso de dissolução, desqualificação ou extinção da entidade, a destinação integral do remanescente de seu patrimônio líquido, dos legados ou das doações recebidas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes das suas atividades, será feita, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56 da Lei Nº 10.406/2002, em favor do próprio patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados ou, por deliberação dos associados, à outra organização social, da mesma área de atuação, qualificada no âmbito municipal, estadual ou federal.

ARTIGO 11º - O GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE poderá adotar, se necessário, Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, o qual será submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12º - O GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE poderá captar recursos, inclusive mediante termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação técnica e convênios, para o atingimento dos objetivos definidos no artigo 4º, acima.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 13º - O GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE é constituído por número ilimitado de associados, podendo filiar-se pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, demonstrarem real interesse em servir nas atividades do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



PARÁGRAFO 1º - Aqueles que desejarem ingressar como associados deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do escritório do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, obedecendo aos seguintes requisitos:

A) A proposta deverá ser feita, no caso de pessoas jurídicas, pela Diretoria da entidade proponente, assinada pelo seu representante legal;

B) A Diretoria Executiva do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão, sendo que, em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação final, através de votação por maioria simples de seus membros.

PARÁGRAFO 2º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE o pedido, devendo estar quite com suas obrigações sociais.

ARTIGO 14º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I- Desvio dos bons costumes;
- II- Grave violação do Estatuto Social do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE;
- III- Atividades que contrariem as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV- Difamar o GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e demais associados;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão somente ocorrerá quando houver justa causa, devendo ser o associado devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação, devendo sempre ser assegurado o direito de defesa e contraditório conjuntamente com o recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar relatório ao Conselho de Administração, para deliberação final.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



ARTIGO 15º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- A) Advertência por escrito;
- B) Suspensão de 30 (trinta) dias a 02 (dois) anos;
- C) Eliminação do quadro social;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicada a pena de expulsão, caberá recurso por parte do associado excluído, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua notificação, o qual será dirigido ao Conselho de Administração que, no prazo de 30 dias do recebimento, decidirá em última instância, através de votação por maioria simples de seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a qual título for.

ARTIGO 16º - Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

- A) Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, na qualidade de associados fundadores, sem obrigação de contribuição financeira;
- B) Associados mantenedores: aqueles que se obrigam ao pagamento de contribuição habitual para a manutenção do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, cujo valor será fixado anualmente pelo Conselho de Administração, ou à prestação voluntária de serviço continuado;
- C) Associados beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que contribuam de forma eventual com doações ou prestação de serviços voluntários para a consecução dos objetivos do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE.

ARTIGO 17º - Exceto em relação aos associados fundadores, os demais associados serão admitidos por deliberação da Diretoria Executiva, sendo tal admissão passível de revisão e revogação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um representante legal.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



ARTIGO 19º - Uma mesma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados simultaneamente.

ARTIGO 20º - Somente os associados fundadores poderão integrar o Conselho de Administração no primeiro mandato.

ARTIGO 21º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados;
- III. Acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e dos Conselhos;
- IV. Honrar seus compromissos financeiros com o GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, se houver;
- V. Não utilizar o nome do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE para fins estranhos aos seus legítimos interesses;
- VI. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE;
- VII. Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação do GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE sejam observados.

ARTIGO 22º - São direitos dos associados:

- I) Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas que considerem de interesse do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE;
- II) Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- III) Comparecer às Assembleias Gerais e votar qualquer matéria submetida à deliberação destas, desde que não haja conflito de interesses;
- IV) Ter acesso às atividades e dependências do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE;
- V) Retirar-se livremente do quadro de associados, comunicando sua decisão nos termos do Parágrafo Segundo do ARTIGO 13º.
- VI) Não ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 23º - O GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE será dirigido, administrado e controlado, por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva (órgão de direção);
- III. Conselho Fiscal (órgão de fiscalização e controle);
- IV. Conselho de Administração (órgão superior de deliberação);

ARTIGO 24º - O Instituto não remunerará, nesta condição, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, assegurada a remuneração aos dirigentes que atuarem, efetivamente, na gestão executiva e operacional da entidade, mediante comprovação e obedecidos os requisitos previstos na Lei Nº 13.151/2015, ressalvada ainda a ajuda de custo aos dirigentes pela representação da entidade em reuniões profissionais, nos termos do artigo 3º, inciso VII da Lei Nº 9.637/1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A instituição de eventual remuneração deve respeitar o limite máximo dos valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho de Administração, com registro em ata.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 25º - A Assembleia Geral é órgão soberano do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, a qual se reunirá, ordinariamente anualmente, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente quando convocada, pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) de seus próprios membros associados.

ARTIGO 26º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, ou por email ou por carta registrada, contendo o local, a

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a Assembleia.

ARTIGO 27º - Somente os associados fundadores e mantenedores terão direito a voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observado o disposto no ARTIGO 27º acima, cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, podendo fazer-se representar por procurador, devendo os associados mantenedores estar em dia com suas obrigações sociais para o exercício do direito de voto.

ARTIGO 28º - No caso de uma mesma pessoa pertencer a mais de uma categoria de associado com direito a voto, ela terá direito a apenas um voto. Caso ela pertença simultaneamente a uma categoria de associado com direito a voto e a outra sem direito a voto, será preservado o seu direito de voto.

ARTIGO 29º - Os associados ficarão impedidos de votar nas matérias que envolvam conflito de interesses.

ARTIGO 30º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;
- II. Eleger os membros da Diretoria;
- III. Destituir os membros da Diretoria;
- IV. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- V. Destituir os membros do Conselho Fiscal;
- VI. Eleger os membros do Conselho de Administração;
- VII. Destituir os membros do Conselho de Administração;
- VIII. Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços;
- IX. Aprovar o Regimento Interno;
- X. Rever ou referendar, conforme o caso, as deliberações da Diretoria;
- XI. Alterar o Estatuto Social;
- XII. Decidir sobre a dissolução do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE;
- XIII. Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;
- XIV. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- XV. Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



ARTIGO 31º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número, exceto para os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, dissolução e cancelamento de associado, quando a Assembleia deverá ser convocada pra tais fins específicos e cujo quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

ARTIGO 32º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos com disposições estatutárias em contrário.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 33º - O Conselho de Administração do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE será formado por 10 (dez) integrantes e deverá ser composto, obrigatoriamente, na seguinte proporção:

- a) 3 (três) membros natos, representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;
- b) 3 (três) membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) 1 (um) membro eleito entre os integrantes da entidade, por maioria simples de votos da Assembleia Geral ou eleito pelos empregados da entidade;
- d) 2 (dois) membros eleitos pela Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, com formação de nível superior;
- e) 1 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, com formação de nível superior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos integrantes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, é vedado exercer cargo de chefia ou função confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

ARTIGO 34º - Os membros do Conselho de Administração, titulares em pleno gozo de seus direitos, terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma reeleição, sendo que o primeiro mandato

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



dos membros representantes do Poder Público e das entidades da sociedade civil (itens “a” e “b” do artigo 33º) será de 02 (dois) anos, sendo que tais membros não poderão ser:

A) Cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários e vereadores e daqueles correlatos em âmbito estadual e federal.

B) Servidor público detentor de cargo comissionado;

ARTIGO 35º - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do ARTIGO 33º sempre devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração;

ARTIGO 36º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

ARTIGO 37º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, quando convocado por requerimento, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, através do:

A) Diretor Presidente
B) Presidente do Conselho Fiscal
C) 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor-Presidente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Diretor Presidente do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

ARTIGO 38º - Nas reuniões extraordinárias, a maioria dos membros que compõe a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, quando vencidos os seus respectivos presidentes, poderão os mesmos providenciar, através de notificação extrajudicial, o pedido para convocação da reunião no prazo de 05 (cinco) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim os Presidentes se omitirem, aqueles que deliberaram por sua realização, respaldados com toda a documentação pertinente que gerou tal fato, poderão fazer a convocação.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



ARTIGO 39º - Nas reuniões onde tiverem a participação dos associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto.

ARTIGO 40º - Serão tomados por escrutínio secreto as deliberações que envolvam nomeações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos da Diretoria Executiva na aplicação de penalidades.

ARTIGO 41º - A convocação para reunião do Conselho de Administração será feita por meio de edital afixado na sede do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, ou por e-mail ou por carta registrada, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 42º - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, por maioria simples de votos, devendo participar de todas as reuniões com direito ao voto de qualidade no caso de empate, além do voto próprio, podendo constituir procurador.

ARTIGO 43º - Na falta ou ausência do Diretor-Presidente, poderão os membros do Conselho de Administração, conjuntamente, assinar contratos, documentos, constituir procuradores extrajudiciais ou judiciais para o GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE e representar, com plenos poderes a instituição perante quaisquer órgãos públicos ou privados, praticando os atos necessários à realização das atividades do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE.

ARTIGO 44º - Compete ao Conselho de Administração:

I- Fixar o âmbito de atuação do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, fiscalizar a sua administração para consecução do seu objeto, bem como a conservação do seu patrimônio e verificando o cumprimento deste Estatuto Social;

II- Deliberar sobre a proposta de contrato de gestão ou termo de parceria, a serem firmados pelo GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, bem como aprovar suas respectivas minutas;

III- Deliberar e aprovar a proposta de orçamento, prestação de contas, programas de ação, planos de expansão e programa de investimentos apresentados pela Diretoria Executiva;

IV- Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



V- Fixar as remunerações, quando houver, dos membros da Diretoria Executiva;

VI- Deliberar e dispor por maioria, de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre quaisquer questões que envolvam a alteração no Estatuto Social em todo ou em parte, a extinção da entidade, bem como a destinação do seu patrimônio na forma da lei;

VII- Deliberar e aprovar o Regimento Interno do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, se houver, o qual deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII- Aprovar, por maioria, de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX- Aprovar, firmar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão ou termo de parceria, os relatórios gerenciais e de atividades do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, elaborados pela Diretoria Executiva;

X- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e colocar em votação os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da entidade, todos acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e podendo ter o auxílio de auditoria externa;

XI- Dar posse, em suas reuniões ordinárias a cada 04 (quatro) anos da fundação, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

XII- Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;

XIII- Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar, adquirir, alugar ou permutar bens patrimoniais, podendo conceder autorização à Diretoria Executiva para tal fim;

XIV- Apreciar, até o quarto mês de cada ano, o Relatório da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as contas e o balanço anual apresentados, bem como a proposta de orçamento e o plano de ação para o exercício corrente do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE;

XV- Decidir pela criação de departamentos específicos da entidade, apresentado, individualmente, em relatório circunstanciado, pela Diretoria Executiva;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



XVI- Estabelecer e modificar o organograma do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, criando ou extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração;

XVII- Indicar os responsáveis técnicos pelos contratos firmados, sempre priorizando, inicialmente, os próprios integrantes da entidade, ênfase assim à qualidade dos serviços prestados;

XVIII- Adquirir bens em prol do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE;

ARTIGO 45º - No caso previsto no item IV do ARTIGO 44º, havendo irregularidades de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para apuração das eventuais infrações cometidas, o Conselho de Administração poderá determinar a realização de auditoria nas contas do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, apuração e instrução procedimental de conformidade com este Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

ARTIGO 46º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I- Representar o GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE perante os órgãos públicos ou privados, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II- Autorizar despesas ou visar ou documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social ou Regimento Interno;

III- Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para a despesas do expediente;

IV- Assinar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro e com o Diretor Presidente, cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE perante instituições bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias e aplicações);

V- Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade da Diretoria Executiva;

VI- Apresentar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos na Diretoria Executiva, submetendo para aprovação do Conselho de Administração;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



VII- Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião ordinária, relatório das atividades da entidade durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitados pelo Conselho de Administração;

VIII- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;

IX- Resolver todos os casos que requeira solução imediata, levando-os ao conhecimento da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

X- Propor novos membros da Diretoria, bem como encaminhar ao Conselho de Administração relatório circunstanciado objetivando a aplicação de penalidade ao membro faltoso, respeitando-se o presente Estatuto;

XI- Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, com a provação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração;

XII- Formalizar contratos de interesse do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, conforme disposto neste Estatuto;

XIII- Representar ativa e passivamente o GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, nomeando prepostos e outorgando procurações, isoladamente, na ausência do Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 47º - O GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE será administrado e gerido por uma DIRETORIA EXECUTIVA, composta por 3 (três) membros:

- A) DIRETOR PRESIDENTE
- B) DIRETOR ADMINISTRATIVO
- C) DIRETOR FINANCEIRO

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA deverão possuir, obrigatoriamente, formação de nível superior e idoneidade moral, podendo apenas assumir o cargo de PRESIDENTE os profissionais com, no mínimo, 02 (dois) anos de formação acadêmica.

ARTIGO 48º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro anos) anos, facultada uma reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

ARTIGO 49º A Diretoria Executiva poderá criar ou contratar, com a aprovação do Conselho de Administração, cargos/profissionais de assessoramento técnico para auxiliá-la na administração da entidade.

ARTIGO 50º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, os atos dos seus membros em favor de terceiros que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias.

ARTIGO 51º - O GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 52º - Os associados fundadores ou mantenedores, ou seja, membros efetivos do GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE, que vierem a integrar o Conselho de Administração, nas hipóteses previstas nos itens “c”, “d” e “e” do ARTIGO 33º, respondem pela entidade passivamente, nesta qualidade, anteriormente aos membros integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cuja responsabilidade será auferida subsidiariamente aos primeiros, incluindo aquelas relativas às obrigações sociais, diante das atribuições de gerenciamento e deliberação superior atribuídas ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os integrantes do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, respondem pela entidade de forma subsidiária entre si, em qualquer das esferas, devendo responder, primeiro, o associado que tenha dado causa aos fatos, não existindo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas entre si.

ARTIGO 53º - Compete à Diretoria Executiva a administração geral das atividades do GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE, cabendo a ela, exclusivamente as seguintes atribuições:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



- I- Estabelecer as políticas e diretrizes da entidade;
- II- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual da entidade;
- III- Executar a Programação Anual da entidade;
- IV- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de projetos específicos;
- V- Propor à Assembleia Geral reforma ou alteração do Estatuto;
- VI- Elaborar o relatório anual e os balanços a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- VII- Elaborar o Regimento Interno;
- VIII- Criar ou contratar profissionais técnicos para auxiliá-la na administração da entidade;
- IX- Referendar a celebração de convênios ou termos de parceria pela entidade;
- X- Aprovar a participação do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE em outras associações ou pessoas jurídicas que tenham objetivos afins ou complementares aos seus;
- XI- Reunir-se com instituições públicas e privadas e terceiro setor para estabelecer mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII- Aprovar a celebração de contratos de interesse da entidade;
- XIII- Decidir, em conjunto com o Conselho de Administração, sobre a instalação e o encerramento de unidades de prestação de serviços, destinadas às atividades da entidade, fora de seu Estado-sede.

ARTIGO 54º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, enviada pelo Diretor Presidente, por e-mail ou por carta registrada, assegurada ainda a convocação por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 55º – Caberá preferencialmente ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva da entidade em juízo e fora dele, permitida a nomeação de procurador e contratação de terceiros.

ARTIGO 56º - Deverão sempre constar as assinaturas dos Diretores Presidente e Financeiro, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

- I. Abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talões de cheque, e autorização de transferências de valores por carta;
- II. Autorização para aplicações financeiras de recursos disponíveis,

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



III. Endosso de cheques, com exceção da hipótese prevista no inciso II do ARTIGO 56º, abaixo;

IV. Emissão de ordens de pagamento;

V. Emissão e endosso de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para a sociedade.

VI. contratação de mútuos e financiamentos bancários, oferecimento de garantias, reais ou pessoais e bem assim a emissão de títulos de crédito em geral e seu aval ou endosso a favor de terceiros;

VII. celebração de contratos de assunção de obrigações que superem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VIII. aquisição, promessa de aquisição ou alienação e oneração, sob qualquer forma, de imóveis, veículos, participações societárias e quaisquer outros bens integrantes do ativo permanente do Instituto e/ou dos direitos a ele relativos,

IX. constituição de procuradores, inclusive com a cláusula ad judicia et extra, cujos mandatos deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e que, salvo quando para fins judiciais, terão o prazo de duração fixado em no máximo 1 (um) ano.

ARTIGO 57º Bastará a assinatura de um Diretor, ou de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do inciso IX do ARTIGO 56º, acima, para a prática dos seguintes atos em nome do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE:

I. sua representação ativa e passiva, perante o Poder Judiciário e Sindicatos, inclusive para o fim de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a de FGTS;

II. endosso de cheques, para fins de depósito em conta bancária da instituição.

ARTIGO 58º - Compete ao Diretor Presidente:

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



- I. Representar o Instituto judicialmente e extrajudicialmente podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviços de terceiros, outorgar procurações, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;
- II. Autorizar, junto com o Presidente do Conselho de Administração, despesas ou visar ou documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social ou Regimento Interno;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Presidir a Assembleia Geral, subscrevendo com o Diretor Administrativo as respectivas atas;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 59º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Auxiliar, de modo geral, o Diretor Presidente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na ausência do Diretor Presidente;
- III. Secretariar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral, redigir as respectivas atas e assiná-las juntamente com o Diretor Presidente;
- IV. Coordenar as atividades relacionadas aos recursos humanos do Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de vacância no cargo de Diretor Administrativo, as atribuições de sua competência serão exercidas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 60º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



IX. Contratar serviço de contabilidade externo.

ARTIGO 61º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros de Diretoria, os respectivos cargos serão assim preenchidos: o cargo de Diretor Presidente pelo Diretor Financeiro, o cargo de Diretor Financeiro pelo Diretor Presidente e o cargo de Diretor Administrativo pelo Diretor Financeiro.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 62º - O GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE terá um Conselho Fiscal, que será constituído por pelo menos 03 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo certo que o número de componentes do Conselho deverá ser sempre ímpar:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vacância, o mandato será assumido por representante indicado pelo Diretor Presidente, até o seu término.

ARTIGO 63º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Rever e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. Fiscalizar as operações financeiras e patrimoniais realizadas pelo Instituto, requisitando ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das referidas alterações;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões, assegurada também a convocação por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 64º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria ou Contrato de Gestão, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE obriga-se à publicação anual no Diário oficial do Estado e/ou Diário oficial da União, assim como em jornal de grande circulação local, de seus relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como a publicação, no mínimo quadrimestral, dos relatórios de execução de seus Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, junto aos diários oficiais e jornais de grande circulação dos respectivos municípios ou entes federativos de atuação.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO E RENÚNCIA

ARTIGO 65º - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste Estatuto Social ou do Regimento Interno;
- III) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo junto ao GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE;
- V) Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos negativos dentro e fora do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE;
- VI) A pedido próprio, para integrar o Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar relatório ao Conselho de Administração, para deliberação final, também por maioria simples de votos dos seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada para tal fim.

ARTIGO 66º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os conselheiros (ou diretores, no caso da Diretoria Executiva) remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada para tal finalidade, um nome em substituição para completar o período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria ou Diretoria Administrativa do GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, que, no

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o submeterá para deliberação, nos termos do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Diretor Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão Provisória composta por 03 (três) membros, os quais administrarão a entidade temporariamente e farão novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da referida reunião de renúncia, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 67º - O GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 68º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 69º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Ribeirão Preto-SP, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS FRANÇA CARLOS
Data: 11/12/2025 12:40:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS FRANÇA CARLOS
Diretor Presidente / Advogado
OAB/SP Nº 362.288

Página

000024/000028

Registro Nº

62719

27/01/2026

Protocolo nº 65466 de 27/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 62719 em 27/01/2026 e averbado no registro primitivo nº 47332 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por RAFAEL JOSE NORDI MILANETTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Início](#) > [Simple](#) > [Completo](#)

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: ESTATUTO SOCIAL.pdf
Hash: c9033233204ad18b391c63cec0642c6613a2e2114ea24d16e688d11066751b99
Data da validação: 12/01/2026 15:24:01 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LUCAS FRANCA CARLOS
CPF: ***.540.828-**
Nº de série de certificado emitente: 0x3587ab01a99d784
Data da assinatura: 11/12/2025 12:40:13 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)



ACESSO RÁPIDO

- [Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)
- [Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Protocolo nº 65466 de 27/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 62719 em 27/01/2026 e averbado no registro primitivo nº 47332 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por RAFAEL JOSE NORDI MILANETTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: L U C A S F R A N Ç A C A R L O S
E-mail: lucasfranca@grupofuturo.org.br Telefone (1 7) 9 9 6 1 2 5 3 0 1
Profissão: Advogado, solteiro, brasileiro Portador do RG 47.330.233-0
Inscrito no CPF: 389.540.828-07 Residente na Rua Severiano Amaro dos Santos, Nº 135, APTO 53, bairro Jardim Botânico, CEP: 14021-677, em Ribeirão Preto-SP.

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 32.839.901/0001-68, com endereço na Avenida Presidente Vargas, Nº 2121, Sala 2303, CEP: 14020-260, Em Ribeirão Preto-SP.

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo (estatuto atualizado, conforme ata de reunião já registrada).

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto-SP, 15 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
LUCAS FRANCA CARLOS
Data: 15/12/2025 13:11:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do representante legal Instruções:

- 1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto. * Campo não obrigatório em caso de constituição.

Protocolo nº 65466 de 27/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 62719 em 27/01/2026 e averbado no registro primitivo nº 47332 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por RAFAEL JOSE NORDI MILANETTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA, a pedido de pessoa

interessada, que revendo os assentamentos do cadastro de pessoas jurídicas deste Conselho, deles

verificou constar que a empresa **GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE, CNPJ/MF nº**

32.839.901/0001-68, localizado na **AV PRES VARGAS 2121 23 AND SL 2303 - JARDIM SANTA**

ANGELA – RIBEIRAO PRETO/SP acha-se registrado sob o nº. **1003601** desde **14/01/2022**, tendo como

Diretor(a) Técnico(a) o(a) **DR(A). PEDRO BELINTANI DE MAIO - CRM/SP nº 192387. ERA**, o que se

continha em ditos assentamentos, os quais vão aqui, bem e fielmente transcritos, e aos quais se reporta e

da fé.

(A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 31/01/2026).



3 0 5 3 7 5 6 6 0 8

Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 21/01/2025 às 11:52:23
A autenticidade deste Certidão poderá ser verificada no endereço:
<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº
1003601

CNPJ nº
32.839.901/0001-68

Inscrição
14/01/2022

Validade
31/01/2026

Razão Social
GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE

Nome Fantasia
GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE

Endereço
AV PRES VARGAS 2121 23 AND SL 2303 - JARDIM SANTA ANGELA

Município/UF
RIBEIRAO PRETO

CEP
14020260

Responsável Técnico
PEDRO BELINTANI DE MAIO - CRM nº 192387

Classificação
ADMINISTRACAO DE SERVICOS MEDICOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 31/01/2026**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



3 0 5 3 7 5 6 5 4 4

Protocolo nº 65466 de 27/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 62719 em 27/01/2026 e averbado no registro primitivo nº 47332 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por RAFAEL JOSE NORDI MILANETTO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03	R\$ 14,08	R\$ 5,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,66



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO ELETRÔNICO, constituído de 27 página(s), fora protocolado sob nº 65466 e averbado eletronicamente ao registro 47.332 na data de 27/01/2026, sob nº 62719 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: GRUPO FUTURO GESTAO DE SAUDE. Natureza: ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDACAO. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 27/01/2026. [Cartorio R\$: 291,58, Estado R\$: 82,90, Ipesp R\$: 56,86, Sinoreg R\$: 15,34, Trib.Justiza R\$: 20,03, MP R\$: 14,08, ISS R\$: 5,87, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 486,66.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/e2cc3d2c>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294PJL000065466JL267

